

“SOBERANIA ALIMENTAR E POVOS INDÍGENAS: a questão territorial e a insegurança alimentar e nutricional”.

Richelly de Nazaré Lima da Costa¹

Luis Mauro Santos Silva²

RESUMO

As alterações nas dinâmicas alimentares dos povos indígenas perpassam por mudanças sociais, econômicas, culturais e de acesso a terra, e, conseqüentemente, afetam seu estado nutricional, bem como influenciam na categorização da insegurança alimentar. A transição dos perfis produtivos, grandes projetos em seus territórios, instabilidade territorial, entre outros, historicamente tem contribuído para que os hábitos alimentares sejam ressignificados para esta população. Nesse sentido, a proposta desse texto é levantar discussões sobre a questão da soberania alimentar e insegurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, passando pela luta territorial, sustentabilidade e afirmação identitária.

Palavras chave: Povos indígenas; Território; Soberania alimentar.

ABSTRACT

The changes in indigenous food dynamics get through social, economic, cultural and land access changes, and consequently affects their nutritional status, while also influencing in food insecurity categorization. The productive profiles transition, great projects inside their territories, territory instability, and other aspects, have contributed historically to change food habits for this population. In this sense, this text proposal is to raise discussions about food sovereign, food and nutritional insecurity, through land disputes, sustainability and identity affirmations.

Keywords: Indigenous people; Territory; Food sovereign.

¹ Mestranda. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). E-mail: richelly.costa@funai.gov.br.

² Doutor. Docente do Programa de Pós-graduação PDTSA/UNIFESSPA; do NCADR/UFPA e membro do NEA AJURI. E-mail: msilva2012@gmail.com.

I-INTRODUÇÃO

O interesse pelo presente tema surgiu após acompanhamento de demandas indígenas dentro da execução de tarefas profissionais exercidas na Coordenação Regional do Baixo Tocantins-FUNAI, onde se observou a significativa mudança dos hábitos alimentares das comunidades indígenas e o desequilíbrio nutricional decorrente disso. Este contexto de fragilidade na alimentação indígena despertou o interesse para pesquisar sobre as causas que acarretam tais processos.

O crescente índice de casos de indígenas acometidos de Hipertensão, Diabetes Mellitus, Sobrepeso e Dislipidemias repercutem demasiada preocupação e aponta para uma reflexão sobre o estado de vulnerabilidade nutricional destes indivíduos e, conseqüentemente, direciona estudos sobre a importância desta temática tão contemporânea. (ROCHE et. al., 2011).

Os hábitos alimentares indígenas são peculiares e se entrelaçam a todo um contingente cultural, reproduzido entre as gerações e diretamente relacionado a uma dinâmica própria de utilização do território. No decorrer do processo de colonização podemos observar que as comunidades indígenas passaram por fortes mudanças em nível cultural, social, ambiental e econômico. E tais mudanças, repercutem, por conseguinte, em alterações em seus hábitos, em especial alimentares e de produção. Diante da diminuição de seus territórios, instabilidade da garantia dos direitos e transformação de seus princípios produtivos, a necessidade de procura por comércios locais se torna mais significativo e as atividades básicas de subsistência se inclinam fortemente ao abandono, favorecendo assim um consumo crescente de alimentos industrializados e reforçando mudanças prejudiciais à saúde. (SANTOS e COIMBRA, 1991).

A transformação da cultura alimentar deste público tem forte influência do capitalismo urbano-industrial. As relações com o mercado afetaram diretamente outros tipos de dinâmicas produtivas, interagindo no contexto alimentar das comunidades indígenas. (CANESQUI et. al., 2005).

Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), salientando as lutas do Brasil no contorno à fome em 2014 “[...] as comunidades indígenas e quilombolas apresentaram vulnerabilidade crônica, convivendo com condições desfavoráveis e dificuldade de acesso a alimentação suficiente e de qualidade adequada”. (BELLINGER e ANDRADE, 2016, p.11).

Neste contexto, sugere-se que os povos e comunidades tradicionais, ribeirinhos e a população rural devem receber maiores acompanhamentos e elaboração de estudos

que contornem o atual quadro de insegurança alimentar, desta forma a manutenção da tradição e fortalecimento da cultura será mais imperativo. (BELLINGER e ANDRADE, 2016).

A necessidade de estudos mais aprofundados sobre as dinâmicas territoriais, produtivas e alimentares das comunidades indígenas vem apresentando maior destaque na sociedade contemporânea, considerando-se que este público vem sofrendo grandes influências externas, que impactam negativamente e ocasionam mudanças em seu contexto histórico e social. (COPELLI e KOIFMAN, 2001).

II- TERRITÓRIO E SOBERANIA ALIMENTAR

A questão territorial no Brasil, dentro da perspectiva da questão fundiária, vai além da abordagem da redistribuição de terra. Elas se intensificam nos processos de ocupação e afirmação do território e se fazem necessárias dentro das ações do Estado para garantias legais do reconhecimento do próprio território. A relação das comunidades tradicionais com a terra atinge desde sua geografia, passando pelos vínculos afetivos, a memória dos indivíduos que a utilizam, o uso social e a defesa do território. (LITTLE, 2002).

O Ministério de Desenvolvimento Agrário³ traduziu o termo “território” na seguinte forma:

[...] um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, compreendendo a cidade e o campo, caracterizado por critérios multidimensionais – tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições – e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relaciona interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial. (MDA, 2005, p. 7).

A legislação brasileira apresenta duas formas de disposição de propriedade, privada e terras públicas. As terras privadas pertencem à dinâmica do capital e superam a lógica individual deste mercado, o proprietário detém o direito de comercializá-la, usufruir de sua produção e reivindicar quando é lesado pela de outrem. Nas mãos do Estado ficam as terras públicas, estas que deveriam ser de benefício de todos os cidadãos, porém com o controle do Estado. Entretanto, observamos que estas terras, mesmo sendo públicas, tendem a beneficiar determinados grupos e prejudicar os demais. (LITTLE, 2002).

Nessa concepção, encontramos as populações tradicionais, historicamente afetadas pelo controle do Estado nos discursos desenvolvimentistas do país. Com essa

³ O Ministério de Desenvolvimento Agrário foi transformado em Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada a casa Civil, após posse do Presidente Michel Temer.

abordagem, o processo de expansão das fronteiras, a entrada de grandes projetos e a construção de hidrelétricas foram fatores significantes no sistema de desterritorialização de povos e comunidades tradicionais. (MONTANAIRE, 2006).

Os movimentos sociais do campo, dentre eles os povos tradicionais, iniciaram uma jornada árdua para manutenção de seu território. Os povos indígenas receberam um olhar quase “especial” neste momento, um órgão indigenista foi criado, o Serviço de Proteção dos Índios (SPI)⁴, sendo o instrumento inicial de atuação do reconhecimento das especificidades étnicas e territoriais dos povos indígenas, porém, não podemos afirmar que a instituição garantiu de forma plena seus direitos, mas fez parte significativa nos processos de demarcação de terras indígenas⁵.

Por conseguinte, a especificidade étnica dos povos indígenas recebeu um instrumento de maior peso através da criação da FUNAI³ em substituição ao SPI, em 1967, associado a este fato, a publicação do Estatuto do Índio em 1973 (Lei nº 6001) ofertaram folego a luta das causas indígenas⁶.

Os crescentes movimentos ambientais foram significativos para garantia de mudanças no norte da territorialidade no Brasil. O protagonismo da Constituição de 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989, que resguardam direitos e garantias quanto a especificidade étnica dos povos tribais também foram destaque nesta luta. (LITTLE, 2002).

Entretanto, ao longo da trajetória de luta por garantia dos direitos destes povos até os dias atuais, a presença do Estado frente ao controle dos territórios se apresenta de forma ameaçadora, visto que, inicialmente, refletiu grande expressão na demarcação de terras, abraçando os direitos indígenas, e nas décadas posteriores essa expressão vem sendo comprometida diante dos interesses nacionais e internacionais na biodiversidade desses territórios, sendo os povos tradicionais considerados como obstáculo para o desenvolvimento nacional. (LITTLE, 2002; MONTANAIRE, 2006).

Resguardar a conservação dessa biodiversidade conflui com a sobrevivência dos povos tradicionais enquanto tais. Sem a seguridade do território comprometem-se suas tradições, fragilizando sua afirmação enquanto povos tradicionais. (LITTLE, 2002).

As discussões envolvendo dinâmicas territoriais e sociedades são de grande importância na promoção de pesquisas com enfoque em comunidades indígenas, considerando-se que não é possível discursarmos sobre dinâmicas territoriais sem

⁴ Criado em 1910, posteriormente substituído pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) em 1967, surge com a proposta de resguardar direitos indígenas.

⁵ FUNAI, [20--?]: Informação retirada do site: www.funai.gov.br. Referencias pertinentes encontram-se no item Referencia.

⁶ FUNAI, [20--?]: Informação retirada do site: www.funai.gov.br. Referencias pertinentes encontram-se no item Referencias.

abordarmos a cultura indígena em sua luta de sobrevivência e manutenção de seu território. (RIBEIRO, 2014).

O acesso a terra e a relação de pertencimento mantida pelos povos e comunidades tradicionais garante poder de subsistência e transformação do atual quadro de produção que algumas comunidades apresentam. Para tanto, é válido instigar estudos que avaliem e apontem soluções adequadas, assim, é possível verificar as alterações sociais, econômicas e culturais e sua influência na transição alimentar e possível insegurança nutricional enfrentada. (MOURA et. al., 2010).

Segundo o último censo demográfico, o Brasil apresenta aproximadamente 817 mil indígenas, entre estes mais de 300 etnias, falantes de 275 línguas. Esta população está dispersa nas cinco regiões do Brasil, apresentando maior expressão no Norte, com 305.873 mil indígenas. Os residentes na zona rural são cerca de 502 mil e urbana, 315 mil (IBGE, 2010).

O Brasil apresenta 562 terras indígenas, sendo 38 delimitadas, 72 declaradas, 17 homologadas e 435 regularizadas além de 114 em fase de estudo. O poder Executivo e seus órgãos técnicos, em especial a FUNAI, são responsáveis pelos processos de demarcação das terras dos povos indígenas. Os embasamentos legais provem do decreto nº 1775/96, art. 26 da Lei 6001/73, artigo 7.º do decreto 1775/96, artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, convenção 169 da OIT de 1989 e artigo 1.º, inciso VII da Lei nº 5371/67⁷.

Encontra-se em tramitação no congresso a PEC 2015/2000⁸, a qual retira as prerrogativas do Poder Executivo nos processos de demarcação de terras indígenas e repassa ao Congresso a decisão final sobre a demarcação destas terras. A proposta de emenda constitucional fere os direitos das comunidades tradicionais e torna seus territórios vulneráveis à exploração do grande capital

Não é possível dialogarmos sobre segurança alimentar e nutricional (SAN) sem nos reportarmos a Soberania Alimentar dos povos tradicionais, considerando a função socioambiental da terra. As políticas que norteiam a SAN devem ser desenvolvidas pela base dos direitos humanos e soberania alimentar, esta que aborda a importância de cada nação definir políticas que assegurem a SAN de seus povos, considerando o direito a preservação das peculiaridades culturais, em especial nas práticas alimentares e produtivas tradicionais de cada cultura. (BURITY et. al., 2010).

Convém destacarmos as articulações dos governos mundiais em relação ao Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), abordado no artigo 25 da Declaração

⁷ FUNAI, [20--?]: Informação retirada do site: www.funai.gov.br. Referências pertinentes encontram-se no item Referências.

⁸ PEC: Projeto de Emenda Constitucional.

Universal dos Direitos Humanos de 1948, artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU em 1999, na Assembleia Geral das Nações Unidas 1966, Conferências Internacionais da Nutrição 1992 e 2014, entre outros. Conseqüentemente, após vários movimentos sociais, a população brasileira é contemplada com a emenda constitucional nº 64/2010 que define a responsabilidade do Estado Brasileiro na garantia legal deste direito. (BRASIL, 2014).

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, em seu artigo sobre Direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar:

O direito humano à alimentação adequada consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo. Esse direito inclui a água e as diversas formas de acesso à água na sua compreensão e realização. Ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entende-se que ela seja adequada ao contexto e às condições culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social. (BRASIL, 2014)⁹.

Acrescenta-se a essa abordagem Gamba e Montal, 2009, que relacionam diretamente o DHAA ao direito humano a vida, sendo indispensável a pessoa humana “ [...] a alimentação é uma necessidade fisiológica do ser humano, inerente à sua condição de ser vivo e, portanto, o acesso a sadia e adequada alimentação constitui garantia da própria vida humana”. (GAMBA e MONTAL, 2009, p. 60).

Destacamos ainda, que não há como falar de soberania alimentar, sem tratarmos da sustentabilidade que se apresenta na discussão mundial sobre o futuro do planeta. Falar de garantia de territórios de populações tradicionais, soberania alimentar e direitos humanos a alimentação digna, interage diretamente sobre a questão de sustentabilidade mundial. O direcionamento de discursões sobre garantia alimentar para todos os povos, visando o tratamento do meio ambiente, na perspectiva de sustentabilidade, ampara a questão da insegurança alimentar atual e garante disponibilidade do alimento nas próximas gerações. (ONU, 1999).

III- INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Os estudos envolvendo comunidades indígenas ainda são muito restritos. Em breve pesquisa realizada na plataforma do CAPES, SCIELO, FIOCRUZ, Jornal de Pediatria, Caderno de Saúde Pública e Revista Brasileira de Epidemiologia identificou-se apenas 17 artigos envolvendo estudos com enfoque na segurança alimentar e nutricional indígena,

⁹ Informação retirada do site: www4.planalto.gov.br. Referencias pertinentes encontram-se no item Referencias.

todos publicados entre os anos de 1991 e 2011, destes somente 05 trabalhos se direcionam a indígenas do Norte do Brasil, o maior quantitativo está distribuído entre etnias do sul do Brasil e do Mato Grosso do Sul.

Destaca-se também que nas duas últimas décadas, os estudos direcionados a demandas indígenas pertencentes a etnias da região Norte do Brasil se apresentam em menores proporções, apesar da distribuição estar mais concentrada nesta região, aproximadamente 305 mil. (IBGE, 2010).

A Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, instituída pela Lei 12.314, de 19 de agosto de 2010, e pelo decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, com posteriores revogações até a edição do decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, é a unidade integrante da estrutura do Ministério da Saúde, responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde-SasiSUS, tendo como missão principal o exercício da gestão da saúde indígena, bem como orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral a saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena- DSEI, em consonância com políticas e programas do Sistema Único de Saúde- SUS. (BRASIL, 2010a, 2010b; BRASIL, 2016).

Os DSEIs são responsáveis pela apuração e catalogação de dados epidemiológicos que subsidiam a construção do perfil de saúde das comunidades indígenas. Atualmente, dentro das ações de segurança alimentar e nutricional, acompanha o estado nutricional de crianças indígenas menores de 5 anos, gestantes e aleitamento materno, através de Sisvan indígena¹⁰, além da suplementação da Vitamina A, Ferro e distribuição de cestas básicas. (BRASIL, 2015).

Estudos recentes relevando a avaliação nutricional de indígenas já sinalizam a presença de sobrepeso e obesidade, nos remetendo a analisar que os resultados da problematização da insegurança alimentar e nutricional não passeia somente no campo da desnutrição (MOURA et. al., 2010). Por conseguinte, a incidência de doenças crônicas não transmissíveis, em especial as metabólicas, como Diabetes Mellitus, Dislipidemias e Hipertensão Arterial, fortemente ligada aos hábitos alimentares, são cada vez mais frequentes nessas comunidades, projetando possíveis gravidades para esta população. (ROCHA et. al., 2011).

Capelli e Koifman (2001) realizaram estudos com a comunidade indígena Parkatejê do município de Bom Jesus do Tocantins, levantando seu perfil nutricional. Os resultados apresentados em sua pesquisa descrevem a prevalência de sobrepeso (IMC 25-

¹⁰ Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

29) em homens e mulheres adultos de 23,7 e 50,0%, respectivamente, detectando-se presença de obesidade (IMC > 30) da ordem de 12,5% entre as últimas, em um público de 99 adultos.

O ato de se alimentar envolve muito mais que a questão biológica, envolve contornos simbólicos, incluindo o espaço social e envolvendo todos que circundam tal atividade. As bases alimentares de um determinado povo são acometidas e enxertadas de várias influências, dentre elas podemos citar a economia, a organização social, as práticas produtivas, dentre outros. Estes são importantes elementos para fomentar o desenho nutricional do grupo. (MACIEL, 2004).

O contínuo contato das populações indígenas com a cultura não indígena se traduziu em constantes influências nas organizações econômicas, sociais e culturais e a medida que avança prevalece de forma dominante, haja vista que a cultura ocidental se impõe de forma injusta sobre a cultura dos povos tradicionais. (DIAS et. al., 2010).

Outra questão que contorna a temática é a presença de grandes projetos, monocultura, atividades extrativistas e hidrelétricas dispersas no entorno de terras indígenas, repercutindo no comprometimento ambiental de suas produções, poluindo solos, água e interferindo na disponibilidade dos alimentos. Adicionamos a essa abordagem a exploração de mão de obra indígena em atividades do campo, ofertando ínfimos salários impassíveis de garantir aquisições de alimentos com qualidade e quantidade necessárias para o combate da insegurança alimentar e nutricional. (CAPELLI e KOIFMAN, 2001).

A necessidade de produção de pesquisas com enfoque nas tradições alimentares de populações indígenas nos remete a olhar a comida como veículo de pensar a identidade. As atuais modificações nos hábitos alimentares indígenas acarretaram sérias transformações em sua dinâmica afirmativa, além de interagir diretamente nas estratégias de sobrevivência.

Partindo dessa movimentação é de fundamental importância o desenvolvimento de estudos de resgate das práticas produtivas hábitos alimentares indígenas, com o enfoque da segurança alimentar e nutricional, buscando uma melhor compreensão desses processos de desequilíbrio nutricional, associados a insegurança alimentar, perpassando pelas mudanças de organização social em um prisma de transformações econômicas e culturais.

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS



A terra é considerada pelos povos tradicionais como esfera das dinâmicas de suas tradições, conservando seus patrimônios materiais e imateriais. Portanto, garantir seus direitos territoriais interage em sua sobrevivência de sua identidade.

Fundamentar cultura de forma cristalizada é cair nas lacunas da ignorância, haja vista que a cultura é passível de transformações ao longo do tempo e das relações. A incorporação de práticas, antes exclusivas a não indígenas, ao universo das populações tradicionais, não subtrai dos mesmos a afirmação de sua identidade. (LARAIA, 1986).

É imprescindível olhar as comunidades indígenas no sentido de garantias de direitos que historicamente foram cerceados, resguardando o acesso ao seu território, manutenção de suas práticas culturais, relação singular com o meio ambiente, e como resultado, assegura-se para além da sobrevivência desses povos, desenvolvendo simultaneamente processos práticos de sustentabilidade ambiental para as gerações futuras.

Relacionar as influências da cultura ocidental com as permutas alimentares e os hábitos alimentares atuais que repercutem em possível desequilíbrio nutricional se faz necessário para avaliar a transição do padrão alimentar associado aos riscos nutricionais vivenciados pelos indígenas.

A superação deste quadro nos direciona ao contexto de pesquisas dentro desse enfoque, proporcionando assim suporte significativo que subsidiem o entendimento quanto às dinâmicas sociais, culturais e econômicas desses povos. Consequentemente, fomentar caminhos para produção de políticas públicas nesta vertente.

REFERENCIA

BELLINGER, C e ANDRADE DE, M. M. L. **Alimentação nas escolas indígenas: desafios para incorporar práticas e saberes** [texto]. São Paulo-SP: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2016.

BRASIL. 5ª Conferencia Nacional de Saúde Indígena: relatório final. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Brasília, 2015, 305p (187: 189).

_____. Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União dia 20 de outubro de 2010. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7336.htm. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____. Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União dia 11 de novembro de 2016. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos



Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8901.htm. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____. **Direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar**. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014-1/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____. Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União dia 20 de agosto de 2010. Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; revoga dispositivos da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12314.htm. Acesso em: 25 mar. 2017.

BURITY, Valéria, et. al. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010. 204p.

CANESQUI, A. M e GARCIA, R. [organizadoras]. Antropologia e nutrição: um diálogo possível. In: CANESQUI, A.M et al. **Olhares antropológicos sobre a alimentação**. Rio de Janeiro-RJ: FIOCRUZ, 2005.

CAPELLI, S. C. e KOIFMAN, S. **Avaliação do estado nutricional da comunidade indígena Prakatejê, Bom Jesus do Tocantins, Pará, Brasil**. Rio de Janeiro-RJ, Caderno de Saúde Pública, 2001.

DIAS et. al. **Estado nutricional e hábitos alimentares de comunidade indígena Maxakali em Minas Gerais. Resgate alimentar e cultural para compreensão da insegurança alimentar**. Disponível em http://www.fgbbh.org.br/cresan/Estado_nutricional_e_habitos_alimentares.pdf. Acesso em: 01 mar. 2016.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI. **Serviço de proteção ao índio-SPI**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/servico-de-protecao-aos-indios-spi>. [20--?]a. Acesso em: 24 mar. 2017.

_____. **Entenda o processo de demarcação**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53>. [20--?]b. Acesso em: 24 mar. 2017.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins e MONTAL, Zélia Maria Cardoso. **O Direito Humano à Alimentação Adequada: revisitando o pensamento de Josué de Castro**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, vol. 12, n.º 95, out/jan, 2009/2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico**, 2010.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: UnB, 2002. (Série Antropologia, nº 322). Disponível em http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PaulLittle_1.pdf. Acesso em: 20 set. 2016.



MACIEL, M. E. **Uma cozinha a brasileira. Estudos históricos**, Rio de Janeiro-RJ, nº 33, janeiro-junho de 2004, p. 25-39.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO- MDA. **Marco Referencial para o apoio ao Desenvolvimento de Territórios Rurais**. Brasília: MDA, 2005. (Documentos Institucionais, 2). Disponível em: http://sge.mda.gov.br/bibli/documentos/tree/doc_214-28-11-2012-11-32-675117.pdf. Acesso em: 25 set. 2016.

MONTANARI, Junior Isaias. **Terra Indígena E A Constituição Federal: Pressupostos Constitucionais Para A Caracterização Das Terras Indígenas**. In: XV Congresso Nacional do CONPEDI -Manaus, 2006, Manaus. Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI -Manaus, 2006.

MOURA, P. G. et. al. **População indígena: uma reflexão sobre a influência da civilização urbana no estado nutricional e na saúde bucal**. Campinas-SP. Revista de Nutrição, 23(3):459-465, maio/jun., 2010.

ONU. Organizações das Nações Unidas. Comentário Geral No. 12: **O direito Humano à Alimentação Adequada** (art. 11). 1999.

PHILLIPS, J. D. **Indígenas do Brasil**. Disponível em <http://www.brasil.antropos.org.uk/ethnic-profiles/profiles-p/153-238-parkateje.html>. Acesso em: 19 set. 2016.

RIBEIRO JUNIOR, R. **Akrâtikatêjê: dominação e resistência na luta por seu território**. 2014,104 f. Dissertação, Mestrado em dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, 2014. Disponível em <https://pdtsa.unifesspa.edu.br/index.php/dissertacoes/linha-i-estado-territorio-e-dinamicas-socioambientais-na-amazonia>. Acesso em: 17 jan. 2017.

ROCHA, A.K.S., et al. **Prevalência da síndrome metabólica em indígenas com mais de 40 anos no Rio Grande do Sul**. Brasil. Rev Panam Salud Publica. 2011;29(1):41–5.

SANTOS, V. R. e COIMBRA JR, E.A. **Avaliação do estado nutricional em um contexto de mudanças sócio-econômicas: O grupo indígena Surui do Estado de Rondônia, Brasil**. Rio de Janeiro-RJ, Caderno de Saúde Pública, 1991.